



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Administração - SA
Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE

Termo de Referência DAE 002/2026

O presente termo de referência, na forma do inciso XXIII do artigo 6º da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, contém os “*parâmetros e elementos descritivos*” necessários ao balizamento da contratação de serviços públicos regulados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário (coleta, transporte e destinação adequada de esgotos), destinados ao atendimento dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, a serem prestados pela concessionária responsável nos municípios/locais abrangidos pela respectiva concessão.

(Versão 01)

NATAL / RN
[JUNHO DE 2026]

Elaborado por:

Maira Regalado Abou Chakra
Ana Lúcia H. V. de Sena Pacheco
Marcolina Maria O. P. Marcelino

Processo Sigajus 04101.023061/2026-38

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021):

1.1. A contratação tem por objeto a prestação dos serviços públicos regulados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário (coleta, transporte e destinação adequada de esgotos), destinados ao atendimento dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, a serem prestados pela concessionária responsável nos municípios abrangidos pela respectiva concessão, a saber: Acari; Assu; Almino Afonso; Angicos; Apodi; Areia Branca; Arês; Baraúna; Caicó; Campo Grande; Canguaretama; Caraúbas; Cruzeta; Currais Novos; Florânia; Goianinha; Ipanguaçu; Jardim de Piranhas; Jardim do Seridó; João Câmara; Jurucutu; Lajes; Luis Gomes; Macaíba; Macau; Marcelino Vieira; Martins; Monte Alegre; Mossoró; Natal; Nísia Floresta; Nova Cruz; Parelhas; Parnamirim; Patu; Pau dos Ferros; Pedro Velho; Pendências; Poço Branco; Portalegre; Santana do Matos; Santo Antônio; São Bento do Norte; São João do Sabugi; São José de Mipibu; São José do Campestre; São Miguel; São Paulo do Potengi; São Tomé; Tangará; Umarizal; e Upanema.

1.2. Os serviços são prestados pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, , sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 3.742 de 26/06/1969, inscrita no CNPJ nº 08.334.385/0001-35, é a única entidade legalmente outorgada para a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto nos municípios supracitados.

1.3. Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição, sendo, portanto, cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições detalhadas no item “6. DA SOLUÇÃO A CONTRATAR” do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.4. Ressalte-se, ainda, que o **Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte figura, nessa relação contratual, unicamente como usuário dos serviços públicos**, conforme dispõe o **art. 109 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de **serviço público prestado em regime de monopólio**, cuja adesão se dá mediante aceitação das normas, condições técnicas e tarifárias definidas pela entidade prestadora e pela regulação setorial.

1.5. Da caracterização do objeto como serviço contínuo: Nos termos do inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços que se intenta contratar são considerados contínuos, posto que são contratados “pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades **permanentes ou prolongadas**”, estando, por consequência, configurado o caráter de prestação continuada desses serviços;

1.6. Da caracterização do objeto como serviço comum: Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços que se intenta contratar são considerados comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade podem e serão “*objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”, com base nas informações constantes deste termo de referência.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021):

2.1. O presente termo de referência está fundamentado nos conceitos e informações constantes dos **Estudos Técnicos Preliminares DAE 006/2026**, que foi acostado aos autos do processo Sigajus supracitado;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021):

3.1. A solução para a demanda requer:

3.1.1. Prestação contínua dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto, com cobrança mensal;

3.1.2. Suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de fornecimento água ou anomalias no fornecimento;

3.1.3. Oferta de canais de atendimento ao cliente por parte da contratada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021):

4.1. Garantir o fornecimento contínuo de água potável e/ou a coleta de esgoto, em conformidade com a legislação de concessão aplicável, observando integralmente os padrões e requisitos estabelecidos pela legislação vigente;

4.2. Da garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3. Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;

4.4. Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021):

5.1. Do critério para seleção do fornecedor: Configurada a inviabilidade de competição, sendo, portanto, cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. Do início da prestação dos serviços: A contratada deverá dar continuidade na prestação dos serviços já prestados;

6. DA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1. Da vigência do contrato: A contratação do serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto terá **vigência por tempo indeterminado**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei 14.133, de 2021;

6.1.1. A vigência indeterminada encontra amparo na legislação vigente lastreando-se nas lições aprendidas com contratações anteriores, objetivando poupar a máquina administrativa deste Tribunal de Justiça do dispendioso, incômodo, desvantajoso e plenamente evitável trabalho associado a renovações de contratos cujas características impõem sua continuidade.

6.2. Do início da vigência do contrato: O futuro contrato **iniciará sua vigência em 12/10/2026, data imediatamente posterior ao término da vigência do Contrato nº 56/2021**, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

6.3. Da fiscalização do contrato: A fiscalização obedecerá ao disposto no ANEXO VIII (DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA) da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGE/MPOG, e:

6.3.1. Na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, sugere-se que os servidores **Maira Regalado Abou Chakra**, matrícula 153.424-6 e **Ana Lúcia Hunka Villar de Sena Pacheco**, matrícula 197.734-2, atuem como fiscal titular, substituto, junto à contratada e à Administração, para garantir a melhor execução contratual;

6.3.2. Caberá aos fiscais administrativos cuidarem de toda a parte administrativa como, por exemplo, representar o Contratante na relação com o preposto da contratada e administrar processos de pagamentos relacionados à administração do contrato;

6.3.3. A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.4. Da inexecução e da extinção do contrato: O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar na extinção do contrato, na forma da Lei, em especial do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5. São obrigações da contratada: Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, em conformidade com o presente termo de referência:

6.5.1. Garantir o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto de forma continuada nos termos da Lei de concessão vigente e com ênfase no atendimento aos critérios da Legislação Ambiental em vigor;

6.5.2. Assegurar durante o abastecimento de água e/ou coleta de esgoto a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

6.5.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- 6.5.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao Contratante, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- 6.5.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 6.5.6. Comunicar, com antecedência, eventual atraso ou paralisação dos serviços;

6.6. São obrigações do Contratante:

- 6.6.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora;
- 6.6.2. Responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal.
- 6.6.3. Permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema.
- 6.6.4. Permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida.
- 6.6.5. Utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.
- 6.6.6. Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todos e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.
- 6.6.7. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com os valores expressos nas Notas Fiscais/Faturas emitidas.
- 6.6.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto contratado;

7. DO PAGAMENTO (alínea “g” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021):

Os pagamentos serão mensais, baseados na apuração dos serviços efetivamente prestados no mês anterior, com observação dos seguintes prazos e condições:

7.1. Das notas fiscais/faturas: A contratada emitirá uma NOTA FISCAL/FATURA conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória;

7.2. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte se compromete a efetuar o pagamento mensal do fornecimento de água e coleta de esgoto, serviço prestado pela CONTRATADA, o prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas;

7.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7.4. A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada com autorização prévia do consumidor;

7.5. Da atualização do valor a pagar, no eventual atraso do pagamento: Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, e desde que a contratada não tenha concorrido de qualquer forma para o atraso, o Contratante ficará sujeito ao pagamento de encargos moratórios, conforme previsto na legislação vigente.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. Do critério para seleção do fornecedor: O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021):

O valor anual da contratação foi estimado em **R\$ 808.115,00**, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021):

Abaixo, a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças nos autos processo Sigajus supracitado, documento 28:

04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07590150 0000,
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47590150 0000,
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07600000 0000,
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47600000 0000,
04.101 02 122 0100 203301 3.3.90.39 05000000 0000.

Natal, 26 de junho de 2026.

Maira Regalado Abou Chakra
Matrícula nº 153.424-6

Ana Lúcia H. V. de Sena Pacheco
matrícula nº 197.734-2

Marcolina Maria O. P. Marcelino
matrícula nº 206.193-7